



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 114/96

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 1.996, CONFORME AUTOGRAFO Nº 010/96:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Novais autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro e Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na nesta cidade e município de Novais, Registrado sob nº 19.739, de 28 de dezembro de 1.993, no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, tudo descrito conforme projeto e memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.-

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.-

§ Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.-

Artigo 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.-

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social: Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.-

Artigo 5º Da Escritura de Doação deverão



Prefeitura Municipal de Novaes

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAES - EST. DE SÃO PAULO

constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.-

Artigo 6º - enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.-

Artigo 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 107 de 08 de março de 1.996.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de JUNHO de 1.996.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças